



PROCESSO Nº:	2.338-8/2020
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
	FRANCIS MARIS CRUZ
	WESLEY DE SOUSA LOPES
	JÚNIOR CÉSAR DIAS TRINDADE
ADVOGADO(A)	BRUNO CORDOVA FRANÇA – OAB/MT 19.999/B
ASSUNTO:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	27/02 A 03/03/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

## ACÓRDÃO Nº 111/2023 – PV

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. AUDITORIA DE CONFORMIDADE REALIZADA COM O OBJETIVO DE AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS DE CURTO PRAZO, IMEDIATAS, BEM COMO A EVOLUÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES ACERCA DAS AÇÕES ESTRUTURAIS CONTEMPLADAS NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB. CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO DE IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÕES ÀS ATUAIS GESTÕES DO MUNICÍPIO DE CÁCERES E DA AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.338-8/2020**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, XI, 10, XXI e 140, I, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.289/2021 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, **CONHECER** a presente Auditoria de Conformidade, realizada com objetivo de avaliar o cumprimento das metas de curto prazo, imediatas, bem como a evolução do Município de Cáceres acerca das ações estruturais contempladas no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB; **II**) no mérito: **a) MANTER** as irregularidades dos itens 2 a 5 descritas no Relatório que acompanha o voto do Relator; e, **b) DETERMINAR** às atuais gestões do município de Cáceres e da autarquia Águas do Pantanal que, nos limites das suas atribuições: **b.1)** deem continuidade às obras de substituição das redes de cimento amianto; **b.2)** elaborem e implementem, de imediato, projetos e ações com vistas a atingir as metas de redução de perdas previstas no PMSB, que propõem como meta final o valor de 25%; **b.3)** elaborem projetos e realizem obras com vistas a reduzir intermitências no sistema de abastecimento de água, atendendo ao



artigo 3º, incisos I e XI, do Decreto nº 7.217/2010, que estabelecem a universalização dos serviços e a segurança, qualidade e regularidade em todo o sistema; **b.4)** aparelhem as áreas das ETAs com sistema de tratamento e destinação do lodo desidratado, para aterro sanitário e/ou industrial ou como matéria-prima para indústria cerâmica da região, conforme previsto na revisão do PMSB; **b.5)** elaborem banco de dados (cadastro) com faturas inadimplentes, que possibilite o cálculo de indicadores da inadimplência contumaz ou estrutural; **b.6)** implantem rede coletora nas sub-bacias atendendo as metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico; **b.7)** acompanhem e monitorem as execuções de ligações domiciliares pelos consumidores, conforme disposto no artigo 11 do Decreto nº 7217/2010; **b.8)** ampliem o controle de qualidade com divulgação dos resultados das ETAs e do corpo receptor, atendendo a Resolução nº 430, de 13 de maio de 2011 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes; **b.9)** deem cumprimento às ações estruturantes previstas no PMSB relativas ao eixo de esgotamento sanitário; **b.10)** instituem os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos e de Resíduos de Serviços de Saúde; **b.11)** elaborem plano para a recuperação da área degradada que foi utilizada como lixão municipal; **b.12)** elaborem carta geotécnica da área urbana para orientar o uso e ocupação do solo, a partir da identificação das áreas de risco, APP, áreas úmidas e públicas; **b.13)** concluem o projeto executivo de macro e microdrenagem urbana, com estudos de todas as microbacias hidrográficas do perímetro urbano; **b.14)** elaborem e execute plano de manutenção preventiva e corretiva em todos os sistemas existentes, conforme prevê o PMSB; **b.15)** cadastrem todas as ocupações irregulares no perímetro urbano e faça um planejamento de realocação dessas moradias e inclua no orçamento recursos para executar ações prioritizadas por grau de gravidade; **b.16)** identifiquem os pontos com necessidade de meio-fio, sarjeta, calçada, canaleta de descarga e bocas de lobo, nas ruas paralelas aos canais e execute esses serviços de acordo com a disponibilidade de recursos previstos; **b.17)** adotem providências para dar cumprimento às ações de caráter imediato propostas no Plano Municipal de Saneamento Básico; e, **b.18) no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, comprovem a este Tribunal que já realizou as ações mencionadas como pendentes pela equipe de auditoria e/ou, alternativamente, apresentem o plano de ação para as ações ainda não implementadas, devendo especificar, nessa situação, o cronograma e o responsável técnico por cada meta prevista, conforme dispõe o Plano Municipal de Saneamento Básico de Cáceres.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 03 de março de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL  
Telefone: (65) 3613-7604  
E-mail: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*